



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 19/03/13  
Assessoria do Plenário

**REQUERIMENTO Nº**  
**RQ 2210 /2013**  
**(Do Deputado Chico Vigilante)**

**Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.044, DE 2012, que dispõe sobre a divulgação dos prazos de validade de produtos em promoção nos supermercados e estabelecimentos afins e dá outras providências, no âmbito do Distrito Federal”.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Nos termos do art. 176 do Regimento Interno, venho requerer seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.044/2012, que dispõe sobre a divulgação dos prazos de validade de produtos em promoção nos supermercados e estabelecimentos afins e dá outras providências, no âmbito do Distrito Federal”, em virtude da existência da Lei nº 4.621, de 23 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da data de validade dos produtos destinados ao consumo humano e animal colocados em promoção”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1.044/2012 não apresenta inovação em relação à Lei nº 4.621/2011, de forma a justificar a continuidade de sua tramitação, conforme se pode conferir, comparando-o à Lei em anexo.

O requerimento tem suporte no art. 176 do Regimento Interno, que dispõe:

**Art. 176.** *O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:*

*I – por haver perdido a oportunidade;*

*II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.*

Sala das Sessões, em                      de                      de 2013.

**Deputado Chico Vigilante**  
**Presidente**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2210 / 2013  
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 14/Mar/2013 14:47

DF

**LEI Nº 4.621, DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

(Autoria do Projeto: Deputados Chico Vigilante e Eliana Pedrosa)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da data de validade dos produtos destinados ao consumo humano e animal colocados em promoção.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais que ofertam produtos destinados ao consumo humano e animal ficam obrigados a divulgar, em destaque e juntamente com o valor, a data de validade das mercadorias colocadas em promoção.

§ 1º Quando os produtos anunciados em promoção apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

§ 2º Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

**Art. 2º** A infração ao que dispõe esta Lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

*Parágrafo único.* A receita decorrente das multas aplicadas pelas infrações cometidas será destinada à manutenção e ao aprimoramento do Serviço de Proteção ao Consumidor.

**Art. 3º** A fiscalização aos preceitos desta Lei ficará a cargo do órgão de defesa do consumidor do Governo do Distrito Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

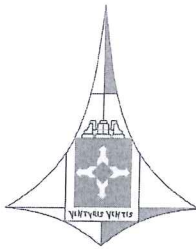
**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011  
123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 26/8/2011.

Setor Protocolo Legislativo  
RS Nº 2210 / 2013  
Folha Nº 02 RITA



L I D O  
Em 07/08/12  
DMS 12079  
Assessoria de Projetos  
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Deputado Agaciel Maia **PL 1044 /2012**

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado AGACIEL MAIA)**

**“Dispõe sobre a divulgação dos prazos de validade de produtos em promoção nos supermercados e estabelecimentos afins e dá outras providências, no âmbito do Distrito Federal.”**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1044 /2012  
Folha Nº 03 - 4

**Art. 1º** Todos os supermercados e estabelecimentos afins do Distrito Federal ficam obrigados a expor de forma destacada, mediante cartazes fixados em locais de destaque, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpagos.

§ 1º Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

§ 2º A exigência constante no caput não exime o estabelecimento da obrigatoriedade de informar os prazos de validade dos produtos em seus respectivos rótulos ou embalagens.

**Art. 2º** Os destaques dos cartazes e placas com as datas de vencimento da validade deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

**Parágrafo único.** Em se tratando de promoções veiculadas por sistemas de som, meios eletrônicos e/ou equipamentos similares, na reprodução das informações elencadas nas etiquetas marcadas, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 2210 /2013  
Folha Nº 03 R 17A



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 3044/2012

Folha Nº 02-4

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição encontra-se amparada na legislação infraconstitucional e constitucional pátria, tendo como escopo a proteção dos consumidores que estão sendo prejudicados por diversos estabelecimentos, quando da compra de mercadorias que por muitas vezes encontram-se com prazo de validade para consumo vencido ou bastante próximo do seu vencimento.

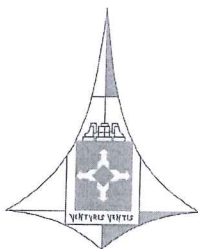
É preciso salientar que o consumidor tem o direito a informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características do produto, bem como a qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança, conforme o disposto no art. 30 da Lei n º 8.078/1990, a qual institui o Código de Defesa do Consumidor, o qual trazemos à colação:

*“Art. 30 Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.”*

Setor Protocolo Legislativo

RS Nº 2210/2013

Folha Nº 04 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

No caso de omissão das citadas informações, o aludido Estatuto do Consumidor estabelece como pena, detenção de (três) meses a 1 (um) ano, combinada com a aplicação de multa pecuniária.

Além disso, o mesmo Código de Defesa do Consumidor, acerca da Política Nacional das Relações de Consumo, é peremptório ao estabelecer normas e diretrizes para os mecanismos de defesa do consumidor, *in verbis*:

Destaca-se que a apresentação da proposição está dentre as competências do Distrito Federal:

*“ Art. 30 Compete aos Municípios:*

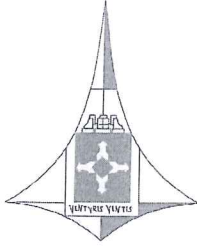
*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber:”*

*“Art. 32 O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-à por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.*

*§ 1º- Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”*

*“Art. 24 Compete à União aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Deputado Agaciel Maia

*V - produção e consumo;*

*VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;”*

*“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº9.008, de 21.3.1995).*

*III – harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;*

*V – incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;*

*VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criação industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;”*



Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1044, 2012

Folha Nº 05 - ef

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

Logo, pela importância que representa a presente proposição legislativa, conclamo os nobres pares a aprovarem o projeto ora submetido ao crivo desta Câmara Legislativa.

Sala das Sessões, em...

Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

**Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças**

Sector Protocolo Legislativo

RS Nº 2210 / 2013

Folha Nº 07 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991 a 2012  
Palavra-Chave : VALIDADE  
Data : 08/08/12 12:32:34  
Proposições Encontradas : 26 Tela : 1/1

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1044/2012  
Folha Nº 06-4

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1  : [PL-2741/1997](#)

Situação : Arq. Fim  
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 17/03/97

Ementa : DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO COBRADA DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E NÃO NOMEADOS NO PRAZO DE VALIDADE DO MESMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : JUROS; CORREÇÃO MONETÁRIA; VAGAS; EDITAL; CONCURSO PÚBLICO.

Autoria : RENATO RAINHA

2  : [PL-3190/1997](#)

Situação : Arq. Fim  
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 19/08/97

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO BOJO EXTERNO DO RECIPIENTE DE GÁS, GLP, A DATA DE FABRICAÇÃO E DE SUA VALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : JOÃO DE DEUS

3  : [PL-1220/2000](#)

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 19/04/00

Norma : LEI 3401/2004

Ementa : DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS CUJOS PRAZOS DE VALIDADE EXPIRAREM EM PODER DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : RECUSAR O RECEBIMENTO, MEDICAMENTOS SUBSTITUIDOS.

Autoria : GIM ARGELLO

4  : [PL-1808/2001](#)

Situação : Arq. Fim  
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 06/02/01

Ementa : DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO DA DATA DE VALIDADE DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH.

Indexação : DETRAN.






Autoria : SILVIO LINHARES

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 2210/2013  
Folha Nº 08 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1044/2012  
Folha Nº 07 - 4

- 5<sup>o</sup> : **PL-1810/2001**  **Situação** : Arq. Fim  
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 06/02/01  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR FIXAREM PRAZO DE VALIDADE NA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS A CARTÃO.  
**Indexação** :  
**Autoria** : SILVIO LINHARES
- 6<sup>o</sup> : **PL-2069/2001**  **Situação** : Arq. Fim  
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 17/05/01  
**Ementa** : TORNA SEM VALIDADE E APLICABILIDADE AS PROPOSIÇÕES APROVADAS NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL RELATIVAS À ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO E DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DENTRO DA POLIGONAL DO PLANO ORIGINAL DE BRASÍLIA, POR FERIREM O DISPOSTO NO DECRETO FEDERAL Nº 10.829/87 QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 3.751/60, ESTANDO CARACTERIZADO O VÍCIO DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** :  
**Autoria** : RODRIGO ROLLEMBERG
- 7<sup>o</sup> : **PL-2209/2001**  **Situação** : Arq. Fim  
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 22/08/01  
**Ementa** : ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** : ÂMBITO, PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DF, CANDIDATOS, APROVADOS E NÃO ADMITIDOS, ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO, VALIDADE, DO CONCURSO, DEVOLVIDOS, PRAZO, MÁXIMO, QUINZE (15) DIAS, HOMOLOGAÇÃO, RESULTADO, FINAL.  
**Autoria** : RODRIGO ROLLEMBERG
- 8<sup>o</sup> : **PL-2336/2001**  **Situação** : Arq. Fim  
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 10/10/01  
**Ementa** : OBRIGA O DETRAN COMUNICAR AO MOTORISTA, COM TRINTA (30) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, A DATA DE VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.  
**Indexação** :  
**Autoria** : WILSON LIMA
- 9<sup>o</sup> : **PL-2800/2002**  **Situação** : Arq. Fim  
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 20/02/02  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** : PREENCHIMENTO DE VAGAS, PRAZO MÍNIMO, UM ANO.  
**Autoria** : SILVIO LINHARES

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2210/2013  
Folha Nº 09 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 3044 / 2012  
Folha Nº 08-0

- 10  : PL-3180/2002 **Situação** : Promulgado  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 31/10/02  
**Norma** : LEI 3577/2005  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** : VALIDADE DE DOIS ANOS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO.  
**Autoria** : PAULO TADEU
- 11  : PL-117/2003 **Situação** : Retirado  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 18/02/03  
**Ementa** : VEDA O ESTABELECIMENTO DE PRAZO DE VALIDADE DOS CRÉDITOS NO PLANO DE SERVIÇO PRÉ-PAGO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** :  
**Autoria** : CHICO LEITE
- 12  : PL-614/2003 **Situação** : Retirado  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 06/08/03  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A NÃO LIMITAÇÃO DO TEMPO DE VALIDADE PARA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS PELAS EMPRESAS OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** :  
**Autoria** : BENÍCIO TAVARES
- 13  : PL-714/2003 **Situação** : Arq. Fim  
Legislatura  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 27/08/03  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO SOBRE A DATA DE VALIDADE DOS PRODUTOS EM PROMOÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.  
**Indexação** :  
**Autoria** : ELIANA PEDROSA
- 14  : PL-747/2003 **Situação** : Retirado  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 10/09/03  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E A DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS CUJOS PRAZOS DE VALIDADE EXPIREM EM PODER DAS FARMÁCIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** : INDUSTRIA FARMACEUTICA, EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO, DROGARIA, POSTO DE MEDICAMENTO  
**Autoria** : PEDRO PASSOS
- 15  : PL-900/2003 **Situação** : Retirado  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 04/11/03  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DATA DE VENCIMENTO DA VALIDADE DOS PRODUTOS INCLuíDOS EM TODAS AS PROMOÇÕES, ESPECIAIS E/OU RELÂMPAGO, FEITAS POR SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS AFINS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** :  
**Autoria** : PENIEL PACHECO

Setor Protocolo Legislativo  
RS Nº 2210 / 2013  
Folha Nº 10 R17A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1044/2012  
Folha Nº 09-4

16 : PL-1574/2004 Situação : Arq. Fim  
Legislatura

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 26/10/04  
**Ementa** : ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI 3.229, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DAS ATUAIS PERMISSÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, DURANTE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE DIRETOR DE TRANSPORTES URBANOS.  
**Indexação** : LEI 3.229, PRAZO DE VALIDADE, SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO, PLANO DE DIRETOR DE TRANSPORTES URBANOS, TRANSPORTES URBANOS.  
**Autoria** : AGUINALDO DE JESUS  
EXPEDITO BANDEIRA  
ANILCÉIA MACHADO  
FABIO BARCELLOS  
GIM ARGELLO  
IVELISE LONGHI  
BENÍCIO TAVARES  
BRUNELLI  
JOSÉ EDMAR  
PEDRO PASSOS  
ELIANA PEDROSA  
EURIDES BRITO  
WILSON LIMA

17 : PL-2020/2005 Situação : Arq. Fim  
Legislatura

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 09/08/05  
**Ementa** : OBRIGA OS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS AFINS A DIVULGAR COM DESTAQUE A DATA DE VENCIMENTOS DA VALIDADE DOS PRODUTOS INCLUIDOS EM TODAS AS PROMOÇÕES ESPECIAIS LANÇADAS POR ESTES ESTABELECIMENTOS.  
**Indexação** : SUPERMERCADOS, ESTABELECIMENTOS, OBRIGA, EXPSIÇÃO, FORMA DESTACADA, DATA DE VALIDADE, PRODUTOS, PROMOÇÕES ESPECIAIS, PROMOÇÕES RELÂMPAGOS, MAIS DE UM PRAZO DE VALIDADE, SISTEMA DE SOM, MEIOS ELETRÔNICOS.  
**Autoria** : WILSON LIMA

18 : PL-2104/2005 Situação : Arq. Fim  
Legislatura

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 21/09/05  
**Ementa** : ESTABELECE NORMAS PARA A IMPRESSÃO DO PRAZO DE VALIDADE NOS PRODUTOS PERECÍVEIS COMERCIALIZADOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** : NORMA, IMPRESSAO, PRODUTO, PERECIVEL, COMERCIO, (DF), FABRICAÇÃO.  
**Autoria** : CHICO LEITE

19 : PL-807/2008 Situação : Tramitando

**Localização** : CEOF  
**Leitura** : 10/04/08  
**Ementa** : TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO NOS ÔNIBUS DO PRAZO DE VALIDADE PARA A UTILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** :  
**Autoria** : RONEY NEMER

Setor Protocolo Legislativo  
RS Nº 2210 / 2013  
Folha Nº 11 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1044/2012  
Folha Nº 10-e

- 20  : **PL-891/2008** **Situação** : Tramitando  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 18/06/08  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS.  
**Indexação** :  
**Autoria** : BATISTA DAS COOPERATIVAS  
WILSON LIMA
- 21  : **PL-1640/2010** **Situação** : Tramitando  
**Localização** : SACP  
**Leitura** : 31/08/10  
**Ementa** : VEDA A EXIGÊNCIA DE DETERMINAÇÃO E APOSIÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE NOS TALONÁRIOS DE NOTAS FISCAIS EMITIDOS NO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** :  
**Autoria** : CHICO LEITE
- 22  : **PL-16/2011** **Situação** : Sancionado  
**Localização** : Arquivo Intermediário - SPL  
**Leitura** : 02/02/11  
**Norma** : LEI 4621/2011  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA DATA DE VALIDADE DOS PRODUTOS PERECÍVEIS COLOCADOS EM PROMOÇÃO.  
**Indexação** :  
**Autoria** : CHICO VIGILANTE
- 23  : **PL-333/2011** **Situação** : Redação Final  
**Localização** : ASSP  
**Leitura** : 11/05/11  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA QUE FARMÁCIAS E DROGARIAS RECEBAM MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO PARA DESCARTE.  
**Indexação** :  
**Autoria** : JOE VALLE
- 24  : **PL-587/2011** **Situação** : Tramitando  
**Localização** : CAS  
**Leitura** : 05/10/11  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE VALIDADE DOS CRÉDITOS DO CARTÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** :  
**Autoria** : CELINA LEÃO
- 25  : **PL-723/2012** **Situação** : Tramitando  
**Localização** : SACP  
**Leitura** : 02/02/12  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AGENDAMENTO DE CIRURGIAS ELETIVAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DOS EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NA FORMA QUE ESPECÍFICA.  
**Indexação** :  
**Autoria** : LILIANE RORIZ

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 2210 / 2013  
Folha Nº 12 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

26 : PL-862/2012

Situação : Tramitando

Localização : CSEG

Leitura : 11/04/12

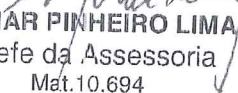
Ementa : DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DA VISTORIA PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS ORIUNDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A FROTA DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : CLÁUDIO ABRANTES

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CDC e CCJ.

Em, 08/08/2012

  
ITAMAR PINHEIRO LIMA  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 862/2012

Folha Nº 11 - 9

Setor Protocolo Legislativo

RO Nº 2210/2013

Folha Nº 13 RITA

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Data : 20/03/13  
Hora : 10:04:26



**1** : PL-1044/2012  **Situação** : Tramitando

**Localização** : CDC

**Leitura** : 07/08/12

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DE PRODUTOS EM PROMOÇÃO NOS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

**Indexação** :

**Autoria** : AGACIEL MAIA

**Historico** :

Nº	Data	Unidade	Histórico
8	11/03/13	CDC	REDESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR (A). DEP(A). CHICO VIGILANTE. (12/03/2013 A 25/03/2013).
7	22/02/13	CDC	RETIRADO DE PAUTA E ENCAMINHADO A 2ª SECRETARIA EM 20/11/12.
6	31/10/12	CDC	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR. PRONTO PARA PAUTA
5	27/08/12	CDC	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR. DEP. AYLTON GOMES (28/08 A 11/09/2012).
4	24/08/12	CDC	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
3	09/08/12	CDC	RECEBIDO DO SACP EM 09/08/2012 AGUARDANDO PRAZO PARA OFERECER EMENDAS .
2	09/08/12	SACP	À CDC, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	08/08/12	SPL	AUTUADO COM 11 FOLHA(S). COMISSÕES: CDC E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

**Publicações** : Não há publicações registradas.

**Apensamentos** : Não há apensamentos registrados .

**Peças Anexas** : Não há peças anexadas registradas.

**Anexado ao** : Não há processos que anexam este .

Setor Protocolo Legislativo  
RO Nº 2210/2013  
Folha Nº 14 RITA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao GMD-Secretário Executivo/3ª Secretaria da Mesa Diretora para análise e deliberação a vista da delegação de competência conferida, registrando que pesquisando o tema junto ao Sistema Legis, e anexo à proposição, apontou a ocorrência da norma mencionada no requerimento como elemento informativo para que as comissões manifestassem quanto à oportunidade de tramitação da proposição. Não tem parecer de comissão de mérito.

Em 20/03/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
RD Nº 22101/2013  
Folha Nº 15 RITA